(Ac.2s.T-1807/79)
MVR/mdgs

Recurso de revista do empregado não conhecido, por envolver reexa me de fatos. - Recurso de revista do empregador conhecido e provido: os trabalhadores da industria petrolifera não têm direito à redução da hora noturna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-478/79, em que são Recorrentes PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A e JOÃO AUGUSTO ARAÚJO CRUZ e Recorridos OS MESMOS.

O recurso de revista do empregador discute a questão da duração da hora noturna.

O recurso do empregado versa a tese de que houve alteração contratual quanto ao cálculo do adicional no turno que lhe é devido.

Admitidos os dois apelos, foram eles processados, opinando a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento dos mesmos.

É o relatório.

VOTO

A) Recurso do empregado.

Discute-se se houve, ou não, alteração con tratual, relativamente ao cálculo do adicional noturno.

A matéria depende da prova. Tanto assim que, nas razões do recurso, o Recorrente procura demonstrar a alteração havida transcrevendo anotações de sua caderneta de trabalho.

Na forma do art. 896, da CLT, não conheço do recurso, porque sua apreciação fica na dependência do re

recense dos fatos e proves, pois quento ao HRA, o apelo - não está devidemente fundamentado.

B) Recurse do supressor.

Conheço, <u>preliminarmente</u>, do recurso, pela divergência jurispredencial acostada ace autos.

<u>No périto</u>, meu ponto de vista pessoal é o de que, en face da legislação específica, a hora noturna dos empregados da Recorrente não sofre a redução prevista na Cog solidação.

Hessas condições, dou provimento ao apelo, acentuando que outra seria a questão se se houvesas excluído o adicional, o que a Constituição veda. Quanto à garantia da hora reduzida, ela flui de lei ordinária e não da lei básica.

1sto Posto

A C O R D A K os Ministros da Segunda Tug ma do Tribunal Superior do Trabalho, à umanimidade, não conhg cer do recurso do reclamante. Quanto à revista da reclamada, da mesma conhecer umanimemente, e no mérito, vencidos os Ex celentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenaqão os direitos decorrentes da redução da hora noturna.

Bracilia, 24 de setembro de 1.979.

	C. A. MARATA SILVA	Presidente
	NOZART VICTOR RUSSOMARO	Relator
Ciente:	PINTO DE GÓDOY	Freezrador

PULLICI SO NO DIA DE LA PORTE DE LA PORTE